



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

Termo 350/2022 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **BUNKER COMERCIAL LTDA**, para contratação de empresa especializada para “**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODRIVADOS, IMUNODERIVADOS E TERMOLÁBEIS**”, conforme processo nº 6210.2022/0008807-3 – HSPM.

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00**, e, de outro, a empresa **BUNKER COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.213.418/0001-75, Rua Santa Albertina, 487, Galpão 01, Santa Rosa Ipês, Piracicaba – SP – Cep: 13414-316, Telefone (19) 2105-3100, e-mail; [vendas@buker.ind.br](mailto:vendas@buker.ind.br); neste ato representado pelo **SR. PAULO ROBERTO SE CAMILLIO BUSATO, RG: 11.291.232-1 SSP/SP e CPF: 033.350.228-07**, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0008807-3 – HSPM, firmar o presente Termo 350/2022 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para “**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODRIVADOS, IMUNODERIVADOS E TERMOLÁBEIS**”, conforme enquadramento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1 - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS:**

<u>Item</u>	<u>EQUIPAMENTO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>	<u>Modelo</u>
<u>01</u>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49694	Câmara para conservação de vacinas 500 litros
<u>02</u>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49695	Câmara para conservação de vacinas 500 litros
<u>03</u>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49696	Câmara para conservação de vacinas 500 litros
<u>04</u>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49697	Câmara para conservação de vacinas 500 litros
<u>05</u>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49698	Câmara para conservação de vacinas 500 litros
<u>06</u>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49699	Câmara para conservação de vacinas 500 litros



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 350/2022 DE CONTRATO

<b>07</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49700	Câmara para conservação de vacinas 500 litros
<b>08</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49693	NI 1760/350
<b>09</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49688	NI 1760/350
<b>10</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49691	NI 1760/350
<b>11</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49689	NI 1760/350
<b>12</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49690	NI 1760/350
<b>13</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49692	NI 1760/350
<b>14</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49687	NI 1760/350
<b>15</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49701	NI 1760/500
<b>16</b>	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imunoderivados/Termolábeis	49702	NI 1760/500

Item	Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
<b>01</b>	Calibração com Certificado RBC	<b>16</b>	RS 300,00	RS 4.800,00
<b>02</b>	Qualificação Térmica (QO/QD/QI)	<b>16</b>	RS 800,00	RS 12.800,00
<b>03</b>	Manutenção Preventiva Trimestral /Uma Unidade Compressor Anual	<b>64</b>	RS 1.250,00	RS 80.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 97.600,00</b>

Cronograma Físico Financeiro	
Período/Parcela	Valor mensal
01	RS 8.133,33
02	RS 8.133,33
03	RS 8.133,33
04	RS 8.133,33
05	RS 8.133,33
06	RS 8.133,33
07	RS 8.133,33
08	RS 8.133,33
09	RS 8.133,33
10	RS 8.133,33
11	RS 8.133,33
12	RS 8.133,37
<b>TOTAL</b>	<b>RS 97.600,00</b>



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 350/2022 DE CONTRATO

**LOCAL / ENDEREÇO**

Hospital do Servidor Público Municipal  
Serviço Técnico de Análises Clínicas / Serviço Técnico de Farmácia Rua Castro  
Alves – 60 – Aclimação – SP CEP – 01532-000 Telefone: 011 – 3397-7700

**2.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

**2.2.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**2.2.1.2** A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante: 01 (uma) visita trimestral obrigatória, previamente agendada com a “Seção Técnica de Engenharia Clínica Preventiva do HSPM”, com as seguintes execuções:

- Conservação dos cabos de alimentação elétrica;
- Isolamento dos cabos de alimentação elétrica quando necessário;
- Conservação da fiação geral de interligação de resistências, termostatos, chaves liga/desliga lâmpadas, eliminando defeitos e falhas;
- Correção de defeitos no funcionamento de chaves liga/desliga e botões de acionamento;
- Eliminação de sujidades e corrosão das estruturas das geladeiras e freezers;
- Conservação e lubrificação de rodízios;
- Revisão e conserto no sistema de trincos, dobradiças e castanhas;
- Conservação das gaxetas de vedação e elementos isolantes;
- Conservação de ferragem de fixação, sustentação e apoio, sanando possíveis folgas a fim de se evitar trepidações;
- Realizar os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento dos compressores/motores, termômetros e pressostatos;
- Correção de vazamentos, ruídos, vibrações de partes e conjuntos;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante, complementando os gases se necessário sem ônus para o HSPM.
- Conservação das guarnições e do sistema de vedação realizando sua substituição quando necessário sem ônus para o HSPM;
- Verificação e registro mensal da temperatura de todos os equipamentos, mantendo-os dentro do exigido pela legislação em vigor;

**2.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**2.3.1** Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

**2.3.2** Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da CONTRATANTE, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax, por email ou por escrito. O comparecimento do técnico não poderá ultrapassar 48 (Quarenta e oito) horas após a solicitação de Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou Plantão.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

**2.3.3** Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber • atender às normas ABNT e/ou do fabricante.

**2.3.4** Para cada intervenção, independente do tipo de manutenção, deverá ser • afixada no corpo do equipamento etiqueta de verificação, informando o tipo de manutenção, data e assinatura legível do responsável.

**2.4 - CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

**2.4.1** Certificação e calibração do equipamento constando de:

- Medições e ajustes da velocidade de ar;
- Revisão dos componentes eletromecânicos;
- Revisão e substituição dos selos de vedação;
- Teste do nível de ruídos;
- Teste de luminosidade;
- Análise da temperatura e ajuste;
- Emissão de relatório/laudo técnico com resultados e medições e ajustes;
- Ensaio e calibração dos equipamentos.

**2.4.1.1** A qualificação térmica é conjunto de ações realizadas para atestar e documentar que o equipamento esta funcionando corretamente, levando aos resultados esperados; trata-se de um processo para atestar a confiabilidade do controle de temperatura dentro da câmara durante seu uso/funcionamento.

**2.4.1.2** O objetivo é manter a homogeneidade da temperatura no interior do equipamento, mantendo dentro da faixa desejada e evitando o desperdício de produtos.

**2.4.1.3** Ao ser qualificado, deverá ser emitido um Relatório de Qualificação Térmica, onde devem constar diversas informações, como: gráficos, informação dos pontos mais quentes e mais frios, certificados de calibração dos data loggers utilizados, entre outros documentos, garantindo que o equipamento atende aos requisitos esperados.

**2.4.1.4** Tudo de acordo com as normas e resoluções vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e em conformidade com os suplementos técnicos da WHO.

**2.5 - ETAPAS DA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA**

**2.5.1** Etapas para a realização da qualificação de qualidade, visando reduzir falhas em processos, evitar danos aos produtos e, ainda, garantir a qualidade dos equipamentos, são elas:

**1.** Qualificação de Instalação (QI) - é uma verificação de toda a parte elétrica e dos componentes do equipamento;

**2.** Qualificação de Operação (QO) – diz respeito à verificação das funcionalidades básicas do equipamento. Nesta etapa, são testados os botões, verificados os ajustes de temperatura, alarmes, etc;

**3.** Qualificação de Desempenho (QD) – é a verificação efetiva do desempenho do equipamento em funcionamento, quando é verificado se o mesmo consegue se manter dentro da faixa de temperatura desejada. Nesta etapa, ocorre o ensaio de distribuição térmica com carga, bem como os ensaios de abertura de porta e queda de energia.

**2.6 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**2.6.1** Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, solventes, produtos de limpeza, ferramentas, instrumentos, gás refrigerante, ventiladores ou qualquer outro item referente a peças, componentes, acessórios ou consumíveis, serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

**2.7 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**2.7.1** Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção e a Unidade Interessada, Relatório dos Serviços Executados, referente aos serviços executados, em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.

**2.7.2** Caso não haja a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo “não houve substituição de peças”.

**2.7.3** Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

**2.8- FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PECAS**

**2.8.1** No valor do Contrato de Prestação de Serviços, estarão inclusos o limite de 25% do valor mensal, referente ao eventual fornecimento de peças, componentes ou acessórios necessários ao imediato funcionamento dos equipamentos essenciais.

**2.8.2** No caso de mudança nas características do equipamento, no caso de reforma geral, no caso de peças que necessitam de substituição, e que excederem o limite de 25% do valor mensal referente ao eventual fornecimento de peças, componentes ou acessórios deverão ser indicadas pela CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, contendo a devida justificativa técnica, acompanhada de ORÇAMENTO detalhado, informando o número de patrimônio do equipamento, com todas as especificações, quantidades definidas e a qual equipamentos são pertinentes.

**2.8.3** Deverá ser contemplada anualmente SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, a troca de 01 (um) motor/motocompressor se necessário; caso houver necessidade de mais de uma troca deverá ser apresentado o relatório de troca realizada no ano e posteriormente o envio do orçamento detalhado do item pela contratada.

**2.8.4** A CONTRATADA terá prazo de 7 (Sete) dias úteis, para a entrega do orçamento para aprovação e após aprovação da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para aplicação das peças.

**2.8.5** Ficando claro que a aquisição das peças se dará por meio de processo administrativo, apartado do contrato de manutenção preventiva e corretiva.

**2.8.6** As peças devem ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

**2.8.7** Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da CONTRATANTE, por meio da sua Seção Técnica de Engenharia Clínica.

**2.8.8** As peças usadas, substituídas pela CONTRATADA, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou ao Técnico de Equipamento Hospitalar responsável por atestar o serviço.

**2.8.9** A CONTRATADA, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção da unidade.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

**2.9 - GARANTIA**

**2.9.1** Todas as peças ou componentes eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela **CONTRATANTE**.

**2.9.2** Os serviços prestados, as peças e componentes substituídos terão **garantia de 90 (noventa) dias** a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

**2.10 - REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO**

**2.10.1** Havendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local de sua instalação, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo, obrigatoriamente, ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção (GTEM) do HSPM, autorização para a saída do equipamento.

**2.11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**2.11.1** - Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

**2.11.2** Quaisquer comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão ser feitas comprovadamente através telefone, fax ou email.



**2.12 - FISCALIZAÇÃO**

**2.12.1** A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, ou a quem ela designar, para manter todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram.

**2.12.2** Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE** e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato.

**2.11 EQUIPES (disciplina)**

**2.11.1.** A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todos os danos diretos a que comprovada e exclusivamente der causa, por sua culpa ou dolo, por si ou seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

**2.11.2 A CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação.

**2.12 EQUIPES (uniforme / EPI)**

**2.12.1** Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

**2.12.2.** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

**2.12.3.** Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.

**2.12.4.** Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

**2.13 - MEDICÕES**

**2.13.1** As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços avaliados “**A CONTENTO**”, “**NÃO A CONTENTO**” ou “**A CONTENTO COM DESCONTO**”.

a) Avaliação “**A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

b) Avaliação “**NÃO A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

Na condição de “**NÃO A CONTENTO**”: A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela **CONTRATADA** insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

c) Avaliação “**A CONTENTO COM DESCONTO**”: Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela **CONTRATADA** por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

d) Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens “b” e “c”, serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário pela Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.4 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 - A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4- A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

4.5 -A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6 - A CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto aos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios, peças, kits de manutenção preventiva e mão de obra necessários à execução dos mesmos.

**4.7 - Os serviços** deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

**4.8 - A CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

**4.9 - A CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

**4.10 - A CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1 - A CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

**5.2 - A CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens “b” e “c”, serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 - O preço total** do presente contrato é de **R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.17.01, conforme Nota de Empenho nº 4314/2022, no valor de R\$ 16.266,66 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

**6.2** - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**6.3** - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**6.4** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

**6.5** - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

**6.6** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES**

**7.1**– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**7.1.1** Advertência escrita;

**7.1.2** Multa:

**7.1.2.1** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

**7.1.2.2** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**7.1.2.3.** Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;



**7.1.2.4.** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

**7.1.2.5.** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

**7.1.2.6.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

**7.1.2.7.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

**7.1.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

  
  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO SECAMILLI BUSATO:033350228C  
Dados: 2022.11.16 10:48:21 -03'00'



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.


9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
**TERMO 350/2022 DE CONTRATO**

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convenicionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**



Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO SECAMILLIO  
BUSATO:03335022807  
Dados: 2022.11.16 10:35:34  
-03'00'

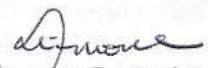
**SR. PAULO ROBERTO SE CAMILLIO BUSATO**  
**Bunker Comercial Ltda.**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**



**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

  
**MARIA SIMONE CELESTINO**  
**RG. 18.737.654-2 - CPF 089.581.218-13**